

ros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — R. Ventura.

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 15 560

Atendendo ao que foi exposto pelo Governo-Geral de Angola: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja vedada a pesquisa de minerais fosfatados a área dos concelhos de Cabinda, Zaire, Ambrizete e Dande, da província de Angola.

Ministério do Ultramar, 8 de Outubro de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — R. Ventura.

Portaria n.º 15 561

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do Decreto de 17 de Setembro de 1901, que regula o aproveitamento das nascentes de águas mineromedicinais nas províncias ultramarinas, e de harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja vedada a pesquisa e exploração de todas as nascentes de águas mineromedicinais numa área definida por um círculo de raio de 15 000 m, com centro na povoação de Catanda, concelho de Vila Nova de Seles, distrito de Cuanza-Sul, da província de Angola, excluindo qualquer concessão ou direitos já adquiridos.

Ministério do Ultramar, 8 de Outubro de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — R. Ventura.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio

e Indústria de 9 de Agosto de 1955, foram aprovadas as seguintes tabelas dos preços máximos de venda em Lisboa, Leixões e Porto dos carvões minerais estrangeiros, a vigorar desde 22 do referido mês:

Em Lisboa

(Preços por tonelada métrica)

Qualidades	Sobre		Em embarcações do cliente		
	Carro	Vagão	Em fragata ou batelão		
			Do navio à descarga	Do armazém	Do batelão
Hulha escolhida (calibrada e joeirada)	780\$00	783\$00	—\$—	—\$—	—\$—
Hulha de 1.ª qualidade (2/3 grada × 1/3 miúda)	750\$00	753\$00	750\$00	750\$00	750\$00
Coque de fundição	980\$00	983\$00	980\$00	980\$00	980\$00
Pó para forja	750\$00	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Aglomerados (tipo Patent)	750\$00	753\$00	750\$00	750\$00	750\$00
Antracites (favas ou nozes)	1.070\$00	1.073\$00	1.070\$00	1.070\$00	1.070\$00
Pó para forja	750\$00	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—

Em Leixões e no Porto

(Preços por tonelada métrica)

Qualidades	Sobre carro	
	Leixões	Porto
Hulha escolhida (calibrada e joeirada)	780\$00	—\$—
Hulha de 1.ª qualidade (2/3 grada × 1/3 miúda)	750\$00	—\$—
Coques de fundição	980\$00	1.000\$00
Pó para forja	750\$00	—\$—
Antracites (favas ou nozes)	1.070\$00	1.090\$00
Pó para forja	750\$00	—\$—
Aglomerados (tipo Patent)	750\$00	—\$—

Em casa do comprador aos valores das tabelas serão acrescidos os dos transportes.

Quando, por exigência do comprador, a pesagem for efectuada em casa do mesmo, adicionar-se-á 1 por cento ao preço da tabela, para quebras e despesas com a deslocação do pesador da entidade fornecedora.

Direcção-Geral dos Combustíveis, 1 de Outubro de 1955.— O Engenheiro substituto legal do Director-Geral, *Francisco Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.